



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16-2019 – SIAM nº 0078284/2019

PA COPAM Nº: 27200/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Recitec – Gestão Ambiental	CNPJ: 19.797.868/0001-92	
EMPREENDIMENTO: Recitec – Gestão Ambiental	CNPJ: 19.797.868/0001-92	
MUNICÍPIO: Prudente de Morais	ZONA: rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e /ou transferência de resíduos classe I - perigoso	2	1
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART de obra ou serviço	
Benami Waisberg	1420180000004927060	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
Vandrê Ulhoa Soares Guardieiro Analista Ambiental	1.473.313-3	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16-2019

O empreendimento Recitec – Gestão Ambiental Ltda pretende atuar no ramo de “gestão de resíduos sólidos”, exercendo suas atividades no município de Prudente de Moraes – MG. Em 12 de dezembro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 27200/2018/001/2018 na modalidade LAS/RAS para desenvolvimento das atividades “Central de armazenamento temporário e /ou transferência de resíduos classe I - perigoso”, F-01-10-1 (DN217/17) e “Compostagem de resíduos industriais”, F-05-05-3 (DN217/17). Sua capacidade instalada de 9 m³/dia e sua área útil de 1,9 ha, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

Para desenvolvimento da atividade Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I, haverá galpão com piso concretado, muretas, cobertura e fechamento lateral, impedindo a fuga ou derramamento de resíduos. Dentre os resíduos a serem recebidos no empreendimento estão óleos, graxas, lodos de ETE, filtros de óleo, tecidos, plásticos, papeis, madeiras e borras de tinta. A triagem destes resíduos será realizada pelos funcionários de acordo com as características físico-químicas de cada resíduo.

Após a triagem, os resíduos serão transportados até a unidade, acondicionados em contêineres, tambores ou tanques e armazenados em local apropriado até o seu envio para o destino final, que poderá ser a reciclagem, o co-processamento, pirólise, incineração, aterro ou outro destino devidamente licenciado.

Quanto à atividade de compostagem de resíduos industriais, sua forma de desenvolvimento não foi descrita nos autos deste processo. Em 26/12/18 por meio do Ofício de solicitação de informação complementar nº 2183/2018 (SIAM 0865945/2018) foi pedido ao empreendedor que descrevesse de que modo a atividade seria desenvolvida. No dia 08/02/19, o empreendedor protocolou resposta a este ofício (SIAM R0018143/2019), porém, a atividade não foi descrita de modo satisfatório.

O consumo de água no empreendimento totaliza 50,0 m³/mês (sanitários e refeitórios) e será garantido por meio de captação certificada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 91631/2018.

A usina será instalada na zona rural de Prudente de Moraes e contará com 08 funcionários no setor operacional e 02 no setor administrativo, que atuarão em turno único.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos e/ou rejeitos do próprio empreendimento e geração de ruídos.



Os efluentes sanitários, oriundos de escritórios e vestiários, são destinados a um sistema de fossa/filtro anaeróbio/sumidouro.

No tocante à geração de resíduos sólidos do próprio empreendimento, os de classe I serão destinados ao co-processamento (EPI's e pallets) ou à reciclagem siderúrgica (Sucata metálica), enquanto que os resíduos de classe II (lixo doméstico) serão recolhidos pelo serviço de coleta público.

Os ruídos gerados pela circulação de máquinas serão mitigados por meio enclausuramento das principais fontes através do fechamento dos galpões e plantio de árvores em torno do empreendimento, o que já vem sendo realizado desde 2018.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que configura critério locacional 1. O empreendedor apresentou a avaliação de potencial espeleológico (ART 14201800000004932250) realizada na área diretamente afetada - ADA e em seu raio de 250 metros, na qual foram registradas 3 cavidades, denominadas ICMAT 0118, RT 0093 e Abismo 21 localizadas dentro da ADA, em área destinada à reserva legal do empreendimento. A ADA foi definida pelo empreendedor como sendo os limites da propriedade. No ofício de solicitação de informação complementar supracitado, foi solicitado que o empreendedor apresentasse proposta de definição de área de influência e avaliação de impactos para as cavidades identificadas na ADA e na área de influência direta – AID. O empreendedor apresentou apenas a avaliação de impacto sobre o patrimônio espeleológico, onde atestou para impactos negativos reversíveis nas cavidades, sem entrar no mérito das obras de instalação e fases da operação do empreendimento. Quanto ao item 5 do ofício de informações complementares, o empreendedor não apresentou proposta de definição de área de influência ou justificativas técnicas para a manutenção da área de influência preliminar, prevista na Instrução de Serviço nº 08/2017 Semad – Revisão 1.

Foi verificado também pelo IDE SISEMA que o empreendimento está localizado em área com o fator de restrição ou vedação denominado “Área de Segurança Aeroportuária – ASA, de acordo com a Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012”. A supracitada lei “restringe o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio”. Esta lei prevê em seu artigo 2º que:

VI - atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação;

VII - atividade com potencial atrativo de fauna: aterros sanitários e quaisquer outras atividades que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se



constituam como foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação;

Como já mencionado, faz parte do escopo deste processo a atividade “compostagem de resíduos industriais”. De acordo com a NBR 13591/96 a atividade de compostagem trata-se de:

“Um processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação”.

O fato de a atividade de compostagem envolver o uso de material biológico no processo de decomposição, pode caracterizá-la como atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna. Como o desenvolvimento da atividade de compostagem não foi descrito a contento pelo empreendedor, não foi possível identificar se a mesma possui as características previstas no inciso VII, artigo 2º da lei 12.725/2012, expostas acima.

Foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício de informação complementar supracitado, que apresentasse carta de anuênciam do Comando Aéreo Regional (COMAR) para a realização da atividade. Em resposta, o empreendedor alegou que a atividade em questão “não se enquadra nas atividades obrigadas à tal anuênciam” e solicitou o cancelamento dessa solicitação. Entretanto, não foram apresentadas as devidas técnicas de operação e manejo da atividade de forma a não constituir um foco atrativo de fauna, conforme descrito na legislação anteriormente citada. Dessa forma, a SUPRAM CM não possui subsídios para classificar a atividade como sendo de potencial atrativo de fauna, não sendo possível desconsiderar, portanto, a anuênciam do COMAR.

Dessa forma, considerando que o empreendedor não apresentou a descrição do desenvolvimento de sua atividade “Compostagem de resíduos industriais”; considerando que não foi apresentada a proposta de definição de área de influênciam para as cavidades localizadas na ADA e no entorno de 250m, considerando que o empreendedor não apresentou a anuênciam do COMAR, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Recitec – Gestão Ambiental” para as atividades “Central de armazenamento temporário e /ou transferênciam de resíduos classe I - perigoso” e “Compostagem de resíduos industriais”, no município de Prudente de Moraes – MG.